

LEI Nº 1.030 de 15 de julho de 1982.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a modificar o Projeto do Loteamento denominado Setor Leste e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 15 de julho de 1982 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar o Projeto do Loteamento denominado Setor Leste, neste Município, transformando uma parte da Quadra nº -29, prevista como "Parque", para área livre alienável e que possa ser edificada.

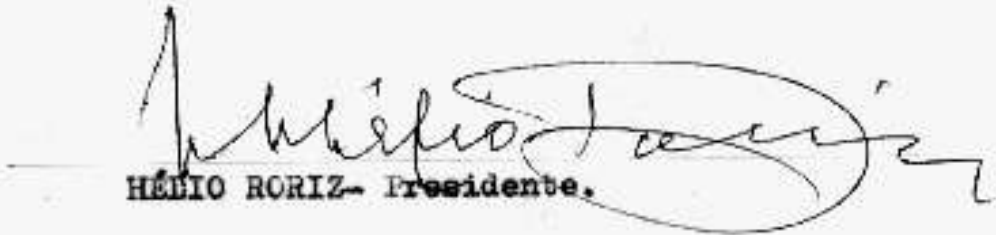
Parágrafo Único - A área mencionada no presente Artigo terá os seguintes limites e características:

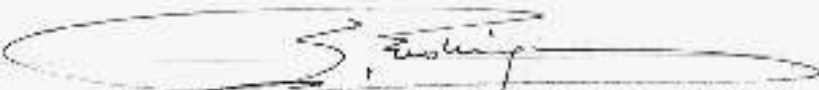
- frente para Rua 06, de quem se coloca de dentro do lote olhando a mesma rua, numa extensão de 13,50 metros;
- fundos para a área pertencente a Prefeitura Municipal e destinada a "PARQUE", na extensão de 26,00 metros;
- lado esquerdo, com a rua do Contorno, na extensão de 27,00 metros, mais 07,80 metros de chanfro e
- lado direito com o lote nº 01, da Quadra nº -29, na extensão de 30,00 metros, totalizando -677,00m². (seiscentos e setenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "JOSÉ RODRIGUES DOS REIS", da CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 1982.


HÉLIO RORIZ - Presidente.


OTAVIANO RODRIGUES - 1º Secr. substº.


RUY BARBOSA MEIRELES - 2º Secr. substº.